

**EDITAL, previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, na forma abaixo:**

O Doutor THIAGO CHAVES SEIXAS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital, com o prazo mínimo de trinta (15) dias, contados da publicação no Diário Oficial por uma (01) vez e que será afixado no lugar público ostensivo de costume deste Juízo e Cartório da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, se processam os autos do Processo de **Recuperação Judicial** da empresa **FERREIRA E LUZ CONFECÇÕES LTDA., Feito nº 0002452-92.2014.8.19.0064**, requerida por esta, sob a alegação de que após forte investimento na modernização da empresa com aquisição de maquinários, contratação de funcionários, importação de insumos e face a demora no retorno do investimento e a frágil situação econômica do setor têxtil do Brasil, trouxeram dificuldades financeiras a empresa que redundaram na não renovação das linhas de créditos da empresa, perante a bancos que habitualmente trabalhava, forçando-a a buscar recursos financeiros em operação de "factoring", elevando seu custo financeiro e endividamento, o que levou ao atraso de seus compromissos, não vislumbrando outra solução senão o requerimento, na forma do disposto na Lei 11.101/2005, da sua Recuperação Judicial, tendo sido por decisão do Juízo Falimentar, datada de 16/04/2014, deferido o processamento da recuperação judicial, sendo nomeado Administrador Judicial o Sr. Gelson Sampaio de Souza, suspendendo-se todas as ações e execuções contra o devedor, a exceção das previstas §§1º, 2º e 7º do art. 6º da nova Lei de Falências e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o requerente apresente o Plano de Recuperação Judicial, determinando ainda, a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, e foi apresentado pelo empresa, no requerimento, a seguinte relação de credores: **Credores com Garantia Real** – Companhia Industrial Cataguases – R\$ 1.040.122,48, **Credores Quirografários** – Linificio Leslie S.A – R\$ 69.353,80; Tecelagem Panamericana Ltda. – R\$ 70.292,11; Somelos Tecidos Brasil Ltda. – R\$ 958.237,91; Excim Importação e Exportação S.A – R\$ 10.247,67; Catex Comércio de Tecidos – R\$ 22.197,65; Braspress Transportes Urgentes Ltda. – R\$ 58.959,75; Bonor Industrial S.A – R\$ 11.069,88; Fiação Alpina Ltda. – R\$ 46.112,31; Adar Indústria Comercio Importação e Exportação – R\$ 44.303,85; Green Distribuição Importação Exportação Filial (Prime Têxtil) – R\$ 27.521,06; Hudtelfa Têxtil e Technology Ltda. – R\$ 31.563,18; Freudenberg Não Tecidos – R\$ 41.369,30; Têxtil Renaux View S.A – R\$ 47.224,87; Kowarick Indústria Textil Ltda. – R\$ 9.376,99; Banco Bradesco – R\$ 221.176,46; Banco Bradesco R\$ - 71.000,00; Banco Itaú S/A – R\$ 448.372,71; Banco Santander – R\$ 552.000,00; Caixa Econômica Federal – R\$ 113.000,00; Banco do Brasil S/A – R\$ 1.925.389,55. Ficando advertidos os credores, que na forma do artigo 7º, §1º da nova Lei de Quebras, o prazo de 15 (quinze dias), da publicação do presente edital para apresentação ao administrador das Habilitações de Crédito tempestivas ou suas

263

divergências quanto aos créditos relacionados, bem como o prazo de trinta dias para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, quando apresentado e publicado for, na forma do art. 53, parágrafo único e artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Dr. Juíz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Valença - RJ, aos 25 de abril de 2014. Eu, Gelson Sampaio de Souza, Administrador Judicial, mat. 01/15.184, o digitei, subscrevo e dato.

Valença, RJ, 25 de abril de 2014.

Gelson Sampaio de Souza  
Administrador Judicial

Thiago Chaves Seixas  
Juíz de Direito